

DECRETO Nº 004/2025

Estabelece diretrizes para a recuperação de créditos públicos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51, IV, da Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO o Tema de Repercussão Geral nº 1.184, oriundo do Recurso Extraordinário nº 1.355.208, julgado em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Cármen Lúcia.

CONSIDERANDO a Resolução nº 547, em 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º. Sem perda de acesso ao parcelamento (garantido pelo Código Tributário Municipal), o contribuinte em débito com a fazenda pública terá direito à transação, que poderá ser realizada por mesa permanente de negociação, com atendimento direto no setor tributário ou na procuradoria, bem como através dos canais de negociação (e-mail; whatsapp; etc.) oferecidos pelo sítio do município, na internet.

Art. 2º. Na transação, será oferecido ao contribuinte inadimplente, com base em lei, incentivo ao pagamento, com descontos em juros e multa, para pagamento à vista ou, proporcionalmente, para adimplimento parcelado.

Art. 3º. Antes do ajuizamento da execução fiscal, com valor de causa inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o contribuinte deverá ser notificado ou inscrito (em banco de dados de proteção ao crédito) ou ter seu título (Certidão de Dívida Ativa) protestado em cartório.

Art. 4º. O disposto no artigo anterior pode ser satisfeito se, no momento da propositura da execução fiscal, indicar-se bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.



Art. 5º. Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar ao setor tributário deste município, em periodicidade não superior a 60 (sessenta dias), todas as mudanças de titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes da Fazenda Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 30 de janeiro 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

